



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

**Data da reunião:** 14/10/2025

**Presidente:** Senadora Teresa Leitão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 3600/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, que trata da política nacional de educação profissional e tecnológica, para consideração dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas na oferta de educação profissional e tecnológica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).	<p>O PL acrescenta parágrafo único ao art. 42-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir os saberes dos povos originários, incluídos os indígenas, e dos quilombolas, no contexto social a que se refere o caput do artigo. O dispositivo prevê que a oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. O projeto também dá nova redação ao inciso I do art. 4º da Lei 14.645/2023, para dispor que as necessidades sociais, inclusive de povos originários, incluído os indígenas, e dos quilombolas, deverão ser observadas quando da formulação e implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (substitutivo). A principal modificação consistiu na supressão da expressão “povos originários, incluídos os indígenas” em ambos os artigos, mantendo apenas a referência direta aos “povos indígenas e quilombolas”.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1 – CDH (substitutivo).</li><li>2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</li></ol>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).